



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 112/2018



MAURICIO GOMES - PSB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Luiz Vitório Antonio Soares, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, com cópias ao Senhor Max Russi, Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **requerendo o fornecimento e aplicação de vacinação contra a gripe “INFLUENZA H1N1, GRATUITAMENTE” para toda população, sem restrição de público, no Município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o município de Sorriso/MT contabiliza casos de suspeitas em pacientes sob investigação, inclusive até de suspeita de óbito pela doença, além de várias solicitações pelos trabalhadores em geral;

Considerando que o Trabalhador em geral, por característica de cada ocupação, tem riscos específicos, seja por uma exposição particular, seja por uma maior exposição. Tendo em vista a vacinação é acessível “**GRATUITAMENTE**”, apenas às crianças menores até 05 anos de idade, aos idosos, aos portadores de doenças crônicas, às gestantes, aos profissionais da Saúde, aos professores da rede públicas municipais e estaduais, sendo que, nossa maior preocupação é com as constantes reclamações dos cidadãos em geral que têm nos procurado, referindo-se às dificuldades em adquirir a Vacina H1N1, tendo em vista o baixo salário, que os impossibilitam de imunizar-se contra a Gripe;

Considerando que o direito à saúde é constitucionalmente consagrado a todos, constituindo dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, norma provida de eficácia plena e revestida de aplicabilidade direta, imediata e total, calhando transcrever seus comandos, in verbis: “reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que o art. 5º da Constituição Federal tem como principal dispositivo o princípio da igualdade formal ou princípio da isonomia, onde todos são iguais mediante a lei. Porém, isso não quer dizer que essa “igualdade” de tratamento seja verdadeiro, uma vez que há os mais iguais, que têm direito adquirido e os outros, que precisam adquirir seus direitos a cada dia;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que essa é uma reivindicação da população sorrisense.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2018.



MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB



PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



BRUNO DELGADO
Vereador PMB



PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB